



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, para dispor sobre o reconhecimento da deficiência auditiva para os efeitos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, para dispor sobre o reconhecimento da deficiência auditiva.

Art. 2º O art. 150 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 150.**

.....

II – deficiência auditiva, nos termos da Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023.

..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, cria condições tributárias específicas para alguns produtos destinados a pessoas com deficiência auditiva, ou que forem adquiridos por elas.

Para esses efeitos, seu art. 150, inciso II, admite como pessoa com deficiência auditiva apenas aquela que tiver perda bilateral, parcial ou total, conforme os parâmetros que especifica.

Ocorre que a Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, que a precede, já reconhecia também a perda unilateral total como deficiência auditiva.

Trata-se, obviamente, de lapso durante a elaboração da norma, que temos agora a oportunidade de sanar, mantendo, assim, a coerência entre as normas que tratam do mesmo objeto.

O presente Projeto de Lei corrige um equívoco simples, mas capaz de gerar prejuízos para as pessoas com surdez unilateral no que diz respeito a direitos já conquistados em legislação anterior.

Por essas razões, solicito o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO ARNS
PSB-PR